

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.506, DE 2009

*Altera a redação do § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação de condutores.*

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

#### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 6.506, de 2009, de autoria do Sr. Lincoln Portela, que pretende alterar a redação do § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação de condutores.

Após despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à Comissão de Viação e Transporte onde recebeu parecer pela aprovação. Neste momento vem à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a nós apresentar parecer no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### **II – VOTO**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se

pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em análise.

Em primeira análise, verificamos que as proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional.

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, adentramos aos materiais. Neste ponto, constatamos que os projetos em exame não contrariam preceitos ou princípios da Constituição em vigor.

Em relação à técnica legislativa e à redação empregadas temos plena convicção de que foram produzidas de forma adequada, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sendo assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.506, de 2009.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE  
Relator